



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Operações Aéreas do Departamento de Atividades Especiais
Seção de Operações e Instrução de Voo de Asa Rotativa da Divisão de Operações Aéreas

Termo de Referência n.º 9/2026 - PCDF/DGPC/DEPATE/DOA/SOIVAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de lançador de munição não letal calibre 40mm ou por arma similar no calibre 37mm/40mm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lançador de munição não letal calibre 40mm compatível com calibres 37/38mm, raiado, com coronha rebatível.	150913	und	11	R\$ 7.955,55	R\$87.511,05

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade ofertar o objeto, logo **trata-se de um BEM COMUM**.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

1.1. DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO DE LUXO

Conforme normatizado no artigo 74, Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal, **o objeto da licitação não se classifica como bem de luxo**, por não se enquadrar em nenhuma de suas características, quais sejam: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A aquisição dos referidos lançadores é fundamental para garantir o emprego de munição não-letal a partir da plataforma helitransportada, tendo em vista que é necessário para realizar a deflagração e lançamento de muitas munições de dotação da PCDF e do mercado não-letal. Cabe ressaltar que os lançadores da dotação atual, além de estarem muito antigos e necessitando de manutenções e reposição de peças, também não atendem o requisito de ocupar pouco espaço na cabine da aeronave, quesito fundamental, dada a restrição de espaço.

A aquisição deverá se dar por Inexigibilidade de Licitação, conforme exposto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (194510958), conforme ordenamento jurídico da Lei 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.

A demanda consta do plano Anual de Compras 2026, conforme documento (195718559), inserido no item 33 do caderno de investimento.

Tal contratação encontra-se alinhada com planejamento estratégico da DOA e também da PCDF, visto que esta preza seus conceitos na segurança operacional e pela preservação do bem público, tendo como resultado a excelência em suas operações aeropoliciais. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2024-2027, aprovado pela Portaria 247/2024 - PCDF.

A aquisição está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da PCDF, sobretudo nos seguintes objetivos:

- Garantir a modernização institucional;
- Fomentar a redução da criminalidade; e
- Exercer com excelência as atividades de polícia judiciária.

Não há necessidade de aplicar sigilo sobre o Estudo Técnico Preliminar, visto que as informações ali apresentadas não são de natureza sensível institucionalmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS

Calibre: 40mm que seja compatível com as munições 37/mm

Sistema de disparo: Ação dupla (DAO)

3.1.1 Cano

Material: alumínio de alta resistência com TRATAMENTO ANTICORROSIVO

Comprimento: 355 mm

Raiamentos: 6 raia-hélices com passo 1:1200 mm sentido horário

Corpo: monobloco de aço

Empunhadura: polímero

Comprimento total da arma: 704 mm

Largura total da arma: 51 mm

Altura total da arma: 195 mm

Peso total da arma: 2.550 g

Acabamento: proteção anticorrosiva - cor preta.

Empunhadura na cor laranja.

Produto com vida útil mínima de 5 (cinco) anos

Dispositivos de segurança:

Trava de mecanismo (segurança para manuseio e transporte);

Anti-disparo por queda.

Chave de neutralização

3.1.2 Do acabamento

Deverá possuir bom acabamento, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

Deverá possuir acabamento resistente nas cores preto fosco (MIL-A-8625 TYPEIII/TYPE 3 HARD

COAT ANODIZING), o que possibilita proteção eficaz contra as intempéries climáticas;

Todas as teclas, peças e mecanismos da arma deverão ter capacidade de resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas), rusticidade de manipulação e transporte, condições adversas, oxidações, abrasões, choques e incidência de raios ultravioleta (no caso de polímero);

Deverão ser resistentes a agentes químicos/minerais, solventes, líquidos e lubrificantes; preferencialmente revestida com pintura cerâmica de alta qualidade e durabilidades. Todas as peças externas da arma deverão apresentar acabamento com tratamento anti-refletivo, de alta resistência, resistentes a abrasão, oxidações, agentes químicos e minerais e demais condições adversas e intempéries constantes das normas requeridas (NATO-OTAN AC/225(LG/3-SG/1) D/14+DISTR LG/3) na cor preta, de forma a impedir a detecção do armamento em condições de pouca luminosidade.

3.1.3 Guarda-Mão:

Deverá obrigatoriamente cobrir parte do cano e o bloco de gases da arma os trilhos devem ser acoplados no guarda-mão de forma a permitir a separação das peças do cano da arma na execução de montagem e desmontagem do armamento, assim como abranger toda extensão do guarda-mão, ou seja, estar fixado na parte de baixo, na parte de cima, na lateral direita, lateral esquerda da arma, com acabamento, resistente a impactos, intempéries e não reflexivos;

Quando montado no armamento não poderá haver desníveis nos encaixes do trilho, devendo aparentar uma única peça.

3.1.4 Sistema de mira:

Sistema de mira fixa;

Composto por dispositivos de massa e alça independentes, alinhados e precisos, compatíveis entre si; construídos em alumínio anodizado 6061T6 ou equivalente com mesmas propriedades; totalmente não refletivo;

Sendo a alça de mira componente do sistema de pontaria do armamento, esta deverá ser facilmente retirada e reinstalada na arma, sem nenhum prejuízo para a precisão final dos disparos, ou seja, com nenhuma variação entre o ponto de visada do policial e o ponto de impacto do projétil, permitindo a visualização e o enquadramento de alvos.

Em caso de choques violentos ou quedas acidentais, a configuração de poste protegido garantirá a integridade mecânica da massa de mira, pois ela estará dotada de proteções em ambas as laterais.

3.1.5 Mecanismo que impeça o disparo sem o devido trancamento:

A critério do fabricante, desde que atendam às normas de referência de segurança e funcionamento. Será considerada falha crítica o evento de disparo sem o devido trancamento.

3.1.6 Identificação:

As identificações institucionais e de segurança deverão estar de acordo com o art. 5º, da Portaria Nº 07-D Log, de 28 de abril de 2006/Ministério da Defesa.

3.1.7 Trava de disparos:

Trava de segurança e disparos ambidestro ou que permita a troca de lado, com os seguintes regimes de fogo:

segurança (SAFE) e disparo (fire);

Com a trava acionado na posição de “SEGURANÇA” (SAFE), a tecla do gatilho, mesmo sendo pressionada, estará impedida de liberar o martelo, prevenindo disparos acidentais. Na posição de “DISPARO” (FIRE), a cada acionamento da tecla do gatilho, o desconector do gatilho liberará o martelo, permitindo apenas o disparo individual da munição contida na câmara.

3.1.8 Pontos de fixação da bandoleira:

Existência de orifícios, alças ou outra solução para fixação de bandoleira ao menos em 03 (três)

posições: na coronha, na porção frontal do guarda-mão e na junção entre a coronha e a armação da arma, abaixo da alavanca de manejo, fixado de modo a não prejudicar o apoio natural da mão no armamento; deve possibilitar a acoplagem da bandoleira de maneira ambidestra, permitindo o uso confortável por operadores canhotos. Preferencialmente o sistema de ancoragem arma/bandoleira deve contar com sistema de desconexão rápida QD - Quick Detachment.

3.1.9 Bandoleira:

Desenho ambidestro de três pontos, versátil e otimizada para melhorar a estabilidade e gestão do recuo da arma pelo atirador, resultando em maior precisão, incorporando funções essenciais para uso tático; com fivela de transição que permita a fácil e rápida transição de ombro esquerdo para o direito e vice-versa; deve permitir o transporte e fixação da posição da arma de diferentes formas durante o deslocamento do atirador; prendendo-se na primeira extremidade no zarelho fixado à arma, e na segunda extremidade no zarelho da caixa da culatra ou coronha, podendo ser utilizada em diferentes configurações, com dois ou três pontos, tendo fivelas que facilitam a remoção sem a necessidade de desmontar o sistema e o ajuste em condições adversas; deve ser extra-longa e robusta, confeccionada com fita de pelo menos 32 mm (trinta e dois milímetros) de largura para proporcionar conforto, tendo todas as costuras reforçadas nas áreas críticas, admitindo-se similar de qualidade superior; os mosquetões e fivelas devem ser confeccionados em aço carbono ou material sintético superior de resistência similar comprovada.

3.1.10 Coronha:

A coronha deve ser do tipo rebatível.

3.1.11 Para limpeza:

Escova de limpeza

3.1.12 Kit de entrega (bolsa)

As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo bolsa que permita o carregamento do material em transporte de tropa. Deverá conter em seu interior, os seguintes itens:

a) 01 (um) manual em língua portuguesa pátria com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material;

b) o manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido.

3.1.13 Peças de Reposição (1 unidade de cada)

- a) Massa de mira;
- b) Chave neutralizadora;
- c) Percussor;
- d) Coronha;
- e) Bandoleira; e
- f) Trinco de abertura e fechamento do cano.

3.2 Garantia

12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto pela contratante.

3.3 Vida útil

5 (cinco) anos

O modelo comercial com suas especificações técnicas pode ser visualizado no documento (204523529).

3.4 Catálogo Eletrônico de Padronização

Informamos que em buscas realizadas no portal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

A Polícia Civil do Distrito Federal, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dão outras providências.

Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá observar o regulamentado pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, juntamente com o art. 9º, da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nessa esteira, exemplificam-se algumas medidas:

- separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias;
- empregar a logística reversa na coleta e na restituição de resíduos sólidos, visando ao reaproveitamento desses;
- reutilizar e reciclar produtos após a expiração do seu prazo de validade.

4.2 Da exigência de amostra

Como se trata de produto com fornecedor exclusivo, com fornecimento comprovado para a PCDF, com funcionamento e estrutura amplamente conhecido pelas instituições de segurança pública, não há necessidade de amostra.

4.3 Garantia Contratual

Não será exigida garantia da contratação por tratar-se de fornecedor único no mercado, sendo uma empresa brasileira com histórico sólido entre os órgãos de segurança pública. A exigência de garantia da contratação somente teria o condão de onerar o valor da contratação desnecessariamente.

4.4. Justificativa para a vedação da participação de consórcios

A Administração Pública poderá considerar as condições dos bens/serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o fornecimento dos itens demandados para a PCDF não requer tal complexidade e nem apresenta relevante custo financeiro para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os itens com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões do montante caracterizado neste Termo de Referência, **diante do exposto fica vedada a participação de consórcios.**

4.5. Da possibilidade de subcontratação

Não há possibilidade de subcontratação

4.6. Do parcelamento do objeto

Consoante o Guia de Padronização de Procedimentos de Contratação da AGU (SEI nº 26912723), deve atentar-se ao inciso V, do art. 40 c/c §1º, do art. 47, ambos da Lei nº 14.133/2021, isto é, a divisão do objeto deve ser técnica e economicamente viável e não deve haver perda de economia de escala. Com parâmetro na Súmula nº 247/TCU a aquisição de objeto não é divisível em itens, uma vez que se trata de arma de fogo com capacidade de funcionamento em conjunto único.

5.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, item 2.

5.1 Qualificação Técnica

5.1.1 Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

5.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.1.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.1.3.1.1 Atestado devidamente identificado, em nome da empresa, de bem que possua características iguais ou similares às exigidas

5.1.3.1.2. Ter fornecido objeto igual ou similar em quantidade correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do quantitativo total exigido no respectivo item. Caso 5% (cinco por cento) não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

5.1.3.1.3 Inexistência de quaisquer ressalvas quando da entrega do objeto.

5.1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2 Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF - 00060-00362229/2020-73;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

5.3 Participação ou não de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Não se aplica, visto que é fornecedor exclusivo e este não possui tal enquadramento.

5.4 Indicação de Marcas e Modelos

Na presente contratação será admitida a indicação da fabricante Condor, modelo AM-640/RC-1, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Empenho

O empenho será do tipo ordinário.

A Nota de Empenho não substituirá a confecção do contrato.

6.2 Recebimento

6.2.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s) para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

6.2.2 O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.2.3 Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem do profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2.5 Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

6.2.6 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do PCDF à contratada.

6.3 Do Reajuste

6.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/06/2026.

6.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.4 Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado."

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao Decreto Distrital Nº 44.330/2023, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável esmado para aquisição é de **R\$ 87.511,05 (oitenta e sete mil quinhentos e onze reais e cinco centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha orçamentária (206251777).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Condições de Entrega

A entrega do objeto deverá ser processada de forma INTEGRAL no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho e da autorização do Exército, o que ocorrer por último, na Divisão de Operações Aéreas da PCDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - Quadra 05, Lotes 2/7 - Brasília/DF - CEP: 70.610-650, telefones: (61) 32075619. O horário de entrega será das 08:00h às 17:00h horas de segunda a sexta-feira.

8.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.2.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.2.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.2.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.2.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.2.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.3 Fiscalização

8.3.1 A fiscalização e controle da execução do contrato será exercida por servidor da PCDF, com designação para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE.

8.3.2 O Executor do Contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos fornecimentos e do contrato.

8.3.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados conforme a legislação vigente.

8.3.7 Todas as irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais serão comunicadas ao Gestor do Contrato, bem como ao Diretor da Divisão de Operações Aéreas, o mais breve possível para que se tomem as medidas cabíveis e pertinentes.

8.4. Das Obrigações da contratada

8.4.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

8.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, po, procedência e prazo de garantia.

8.4.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

8.4.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

8.4.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

8.4.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.5. Das Obrigações da contratante

8.5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

8.5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

8.5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados e subordinadas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

9.2 A Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG, indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza da despesa, o código da subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

10.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “b” e “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento)

do valor do contrato.

10.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.2.4.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.2.4.7. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022."

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1 Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA ou comunicações referentes ao Objeto será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

11.2 O uso de mensagens eletrônicas como e-mails, poderão ser utilizados para agilizar a comunicação entre as partes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de lançadores oportuniza ação dos agentes de segurança de acordo com as normas vigentes, na medida em que impera a busca por resultados menos lesivos e permitam a resolução da quebra da ordem social. A complexidade de lidar com conflitos sociais requer dos agentes massivo equipamento, daí o resultado com os lançadores será: segurança dos agentes de segurança, ação policial comedida, impacto psicológicos nas turbas, efeito dos agentes químicos em espaços abertos, barreira a mais no processo.

Evidencia-se que o benefício atende a toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública prestados pela PCDF e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional, pois cumpre com as normas morais que legitimam a ação policial. Por fim, haverá maior presteza operacional quando no atendimento de ocorrências ou eventos em policiamento de massas.

13. DA INSTALAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não havendo vedação de acesso às informações.

Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011.

De acordo com o Decreto Distrital nº 46.174, de 2024, o CONTRATADO será incentivado a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou

contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087, de 2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017, nº 32.751, de 2011, e nº 32.598, de 2010.

Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbica ou que represente qualquer tipo de discriminação.

Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024.

Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SANTOS COSTA - Matr.0221944-1, Perito Criminal**, em 09/09/2026, às 05:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUSO MARTINEZ POVOA - Matr.0228404-9, Agente de Polícia Civil**, em 09/09/2026, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213606425** Código CRC: **8B37652D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON - Setor de Garagens Oficiais Norte - Q. 05, LOTES 2/7 - Bairro Asa Norte - CEP 70610-650 - DF
Telefone(s): (61)32075750
Site - www.pcdf.df.gov.br